



Protocolo 10.090/2020

Acompanhe via internet em <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 588.906.201.168

Situação geral em 17/04/2020 13:59: Em tramitação interna

VALDELI SILVA DE SOUZA ME

CORADINI@BRTURBO.COM.BR · 3622-1438

CNPJ 00.928.400/0001-61

Entrada: Site

Para

DLC - Diretoria ...

17/04/2020 11:05

DÚVIDA EDITAL DE LICITAÇÃO

Bom dia, com relação a Tomada de Preços nº 06/2020, minha empresa tem por atividade os seguintes CNAES:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Poderei terceirizar/subcontratar conforme item 3.2.1 e 3.2.2, embora minha atividade não seja relacionada ao objeto da licitação?

17/04/2020 11:05:30

E-mail para CORADINI@BRTURBO.COM.BR Dados de rastreamento ainda indisponíveis

Despacho 1: 10.090/2020

17/04/2020 13:59

(Respondido)

Karla C. DLC

VALDELI SILVA DE SOUZA ME

CORADINI@BRTURBO.COM.BR ·

3622-1438

CNPJ 00.928.400/0001-61

Prezados,

Após análise do seu questionamento pela Comissão Permanente de Licitação, esclarece-se que:

O item **3.2.1** do edital em questão traz: *“A empresa poderá terceirizar, atendidas as demais exigências deste Edital, os serviços **que não sejam expressamente o objeto principal do certame licitatório**, de modo a evitar o fracionamento de objeto”*.

Dessa forma, percebe-se que o próprio edital permite a possibilidade de subcontratação, porém somente para aqueles serviços que não se caracterizem como o objeto principal da licitação.

Além disso, vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto em análise a outros casos concretos, estabelecendo, pois, que a subcontratação deve ser parcial.

Por outro lado, fazendo-se uma análise superficial sobre as atividades secundárias da empresa Requerente, verifica-se que essas podem ter conexão com o objeto principal da licitação, podendo ser avaliadas em concomitância aos documentos de qualificação técnica a serem apresentados pela empresa na fase de habilitação.

At.te,

—
Karla Vitoreti Cipriano
Diretora de Licitações e Contratos

Quem já visualizou?

17/04/2020 13:59:28

E-mail para CORADINI@BRTURBO.COM.BR Aguardando ser entregue

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/04/2020 13:59:29 por Karla Vitoreti Cipriano - Diretora de Licitações e Contratos (matrícula 9883)

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc